



RESOLUÇÃO Nº 007/2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 018/2012 – CONSUNI, onde a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL propõe ao Conselho Universitário continuar atuando como Fundação de Apoio a Universidade Federal do Amazonas/UFAM;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL está em processo de credenciamento junto aos Ministérios da Educação e Cultura e da Ciência e Tecnologia, e para tanto, precisa cumprir com o disposto no art. 4º, inciso V e Art. 5º, do Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958 de 20.12.1994;

CONSIDERANDO o Ofício nº 021/2012 – UNISOL/DIREX, de 31.05.2012, do Diretor da UNISOL;

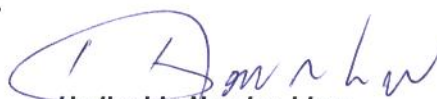
CONSIDERANDO que Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões cumpriu com as exigências contidas no Decreto nº 7.423/10, supracitado;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado, por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a celebração do Termo de Convênio nº 001/2009, entre a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 13 de junho de 2012.


Hedinaldo Narciso Lima
Presidente em exercício



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2009 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES.

Pelo presente instrumento de convênio, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede e domicílio nesta cidade na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, n.º 3.000 – Aleixo, CEP 69077-000, CNPJ/MF n.º 04.378.626/0001-97, representada neste ato pela Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas, o Professora Doutora **MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**, brasileira, casada, Professora Universitária, Carteira de Identidade n.º 054.4352-3 - SESEG/AM, CPF nº 214.861.902-00, residente e domiciliada no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 01, n.º 17, Dom Pedro, doravante denominada **FUA** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.806.229/0001-43, com sede na cidade de Manaus-Am, na Avenida Tefé, nº 3285 – Japiim, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. **ALMIR LIBERATO DA SILVA**, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Carteira de Identidade nº 0179383-7, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 034.255.092-68, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Senador Álvaro Maia, nº 1421, Apto. 802, doravante denominada **UNISOL**, resolvem celebrar o presente Convênio, com base nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.954, de 20 de dezembro de 1994, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente termo de convênio tem por objetivo a definição das diretrizes gerais pelas quais são estabelecidas as relações institucionais entre a FUÁ e a UNISOL, visando dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da FUA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem obrigações da FUA:

- a) apreciar e aprovar os programas, planos cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão e aprová-los, junto às instâncias competentes, antes de sua execução;

RT
1
M

b) colaborar com a UNISOL, contribuindo com as informações necessárias à realização das prestações de contas, sempre que necessário;

c) contribuir para a concretização dos objetivos do presente Convênio.

II – Constituem obrigações da UNISOL:

a) celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes, estabelecendo ou intervindo nas relações entre a FUA e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, órgão de fomento e/ou financiamento públicos ou privados, empresas e a sociedade em geral;

b) captar, gerenciar e alocar recursos materiais, financeiros e humanos, próprios ou de terceiros, para consecução de programas, planos, projetos, cursos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da FUA;

c) gerenciar a utilização dos recursos humanos e materiais, de equipamentos e de infra-estrutura da FUA, exclusivamente no âmbito dos competentes programas, planos, projetos, cursos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, observadas as competências didáticas e administrativas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno da FUA;

d) elaborar prestação de contas, sempre que for necessário ao fiel cumprimento das obrigações legais ou contratuais, e subsidiar os relatórios de interesse da FUA;

e) contribuir para a concretização dos objetivos finalísticos da Universidade Federal do Amazonas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A UNISOL atuará como interveniente, conveniente, contratante ou contratada, quando da execução de programas, planos, cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão da FUA.

Parágrafo primeiro – A UNISOL observará a aprovação dos programas, planos, cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão pelas instâncias acadêmicas competentes, previamente à sua execução.

Parágrafo segundo – A UNISOL se responsabilizará pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste convênio.

Parágrafo terceiro – A FUA poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas por sua instância superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela UNISOL referidas no art. 1º da Lei 8.958/94, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Parágrafo quarto – A participação de servidores da FUA nas atividades desenvolvidas pela UNISOL, estritamente relacionadas ao objetivo deste Convênio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo quinto – As pessoas físicas ou jurídicas, contratadas pela UNISOL para execução das atividades previstas neste convênio, não mantem vínculo de qualquer natureza com a FUA.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes convenientes concordam, expressamente, que o produto intelectual dos programas, planos, cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão constituem patrimônio valioso, protegido por normas próprias acadêmicas e da legislação específica.

Parágrafo único – As partes convenientes comprometem-se a fazer menção expressa à cooperação UNISOL/FUA em todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará por cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ao aprazimento das partes por igual período.

Parágrafo único – Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, correndo as despesas por conta da FUA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

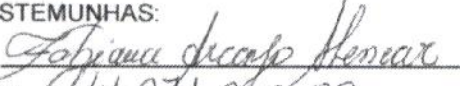
Manaus, 13 de julho de 2009.

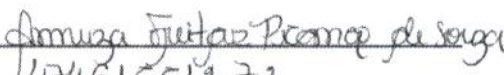

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM


ALMIR LIBERATO DA SILVA
Diretor Executivo da UNISOL

TESTEMUNHAS:

01 
CPF: 441.271.202-82

02 
CPF: 474.615.512-72